



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DECRETO Nº102, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Sooretama**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

Considerando que a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

Considerando que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, bem como as hipóteses de restrição, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I – Órgãos da Administração direta e indireta;

II - no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Sooretama, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa:- informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade: informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – autenticidade: informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X – primariedade: informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

XII – SIC – Serviço de Informação ao Cidadão: Serviço responsável pelo recebimento, processamento e fornecimento de informações. Poderá ser acionado, dentre outras maneiras, pelo protocolo e/ou Ouvidoria do Município, site oficial ou por meio de correspondência direcionada ao setor competente.

XIII - Administração Indireta: considera-se Administração Indireta, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de econômica mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 3º A solicitação e o fornecimento da informação terão caráter gratuito, ressalvada a cobrança de valores referentes ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos e mídias digitais.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarado nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

- I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VII - fomentar o controle social;
- VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 5º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a investigações, auditorias e demais procedimentos assemelhados ainda em andamento, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

como aqueles que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO II

DP

DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Transparência Ativa

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em portal oficial na internet e outros meios legítimos de que dispuser, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

V - remuneração bruta e líquida recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, de maneira individualizada;

VI – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VIII - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade;

IX – Divulgação de telefone, endereço físico e eletrônico da Ouvidoria, setor responsável pelo SIC.

§ 2º As informações previstas no §1º deste artigo, não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas em outras legislações.

Art. 7º Os portais a que se refere o artigo 5º deste Decreto deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VII – conter formulário para pedido de acesso a informação.

Art. 8º No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao setor competente para inclusão de dados no Portal da Prefeitura na *internet*, independentemente de requerimentos:

I - cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, bem como pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

II - a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;

III - a Secretaria Municipal de Finanças, pelos registros das receitas e despesas;

IV - a Secretaria Municipal de Administração, pelas informações gerais relativas aos servidores;

V - a Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, e pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;

§ 1º As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 2º A Gerência de Informatização e Processamento de Dados, vinculado à Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela publicação no sítio eletrônico dos dados e informações disponibilizados pelos diversos órgãos.

§ 3º Compete à Controladoria Geral o acompanhamento do Portal, recomendando eventuais adequações, a fim de atender as exigências legais, as regulamentações deste Decreto e demais normativas pertinentes.

§ 4º Os órgãos e entidades da administração pública indireta também deverão acompanhar a inclusão das informações mínimas previstas neste Decreto e na Lei Federal 12.527/2011 nos respectivos portais e garantir sua guarda.

Seção II

Transparência Passiva

Art. 9º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, poderá solicitar acesso a informações, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá ser criado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ou através do Protocolo Geral do respectivo Órgão.

§1º O SIC deverá ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 2º No âmbito da Administração Direta, o SIC funcionará na Ouvidoria Geral do Município, no prédio da Prefeitura.

Art. 10. O SIC, canal de acesso entre qualquer interessado e o poder público, tem as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao solicitante no formato que ele optar;

VII – protocolar pedido de acesso à informação por meio físico ou virtual.

Art. 11. O pedido de acesso a informação deverá conter:

I – nome completo do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – endereço físico e eletrônico do requerente, para o envio de comunicações e da informação pretendida;

IV – especificação de forma clara e precisa da informação requerida.

Art. 12. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido em sistema eletrônico específico e a entrega do número e data do protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III – o encaminhamento da solicitação recebida e registrada à unidade responsável pela informação, quando couber.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. É vedado exigir do solicitante qualquer tipo de motivação/justificativa para o acesso à informação de interesse público.

Seção III

Dos procedimentos de acesso à informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado pelo requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, obter certidão relativa à informação ou receber cópia, com certificação de que confere com o original;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Quando o pedido de acesso demandar o manuseio de grande volume de documentos, a sua movimentação puder comprometer a regular tramitação do processo ou causar prejuízos à integridade da informação, deverá ser observada a medida constante do inciso I, do § 1º.

§ 3º Na impossibilidade da obtenção de cópia, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de um servidor público, seja feita a reprodução por quaisquer outros meios que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo de consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar a reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou equivalente, para pagamentos dos custos dos serviços e materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 1º Quando da reprodução de documentos deverá ser verificada a existência de dados pessoais e dados classificados como sigilosos, observando eventual restrição de acesso.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da comprovação de pagamento ou apresentação de declaração de hipossuficiência pelo requerente, ressalvadas as hipóteses em que, devido ao volume e/ou estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18. O prazo de resposta ao pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada resposta ao requerente, dentro do prazo, contendo:

I – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – Possibilidade e prazo de recurso;

III – Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades poderão disponibilizar formulário padrão para apresentação de reconsideração, recurso e pedido de desclassificação do sigilo da informação.

Seção IV

Respostas e Prazos

Art. 20. O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o SIC/Ouvidoria ou órgão competente encaminhará a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 2 (dois) dias corridos após o recebimento do pedido.

§ 2º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará formalmente ao SIC/Ouvidoria:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, devidamente fundamentada.

§ 3º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação ao SIC/Ouvidoria, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o SIC/Ouvidoria encaminhará a solicitação, no prazo de 2 (dois) dias, ao órgão ou à entidade responsável pela informação.

§ 5º Recebida a resposta da solicitação, o SIC/Ouvidoria terá o prazo de 2 (dois) dias para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 6º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, sempre respeitando o prazo legal.

Art. 21. O SIC/Ouvidoria deverá ser cientificado, com a devida antecedência, sobre a necessidade de prorrogação do período, nos casos em que a Unidade responsável por prestar as informações não tenha possibilidade de cumprir o prazo estipulado.

§ 1º A ciência deverá ocorrer com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do término do prazo estipulado pelo SIC/Ouvidoria, mediante justificativa expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 2º Até a data limite prevista no art. 20 deste decreto, o SIC/Ouvidoria deverá informar sobre a prorrogação do prazo ao requerente.

Art. 22. Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 23. Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Sooretama e nas entidades da administração pública indireta.

Seção V
Dos Recursos

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões para tal ato, poderá o requerente apresentar pedido de reconsideração a autoridade que denegou a solicitação, no prazo de dez dias a contar do recebimento da decisão.

Parágrafo único. - A autoridade de que trata o *caput*, terá o prazo de dez dias para apresentar resposta ao pedido de reconsideração.

Art. 25. Desprovido o pedido de reconsideração de que trata o *caput* do art. 24, poderá o interessado interpor recurso administrativo em oposição à decisão no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que deverá manifestar-se no prazo de 10 dias e observar também se:

I - o acesso à informação foi negado, mesmo não sendo classificada como sigilosa;

II - a decisão denegatória de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Verificada a procedência das razões da reclamação, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 26. Desprovido o pedido de que trata o art. 25, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Chefe do Poder Executivo, que deverá se manifestar no mesmo prazo, contado da interposição.

Art. 27. Os pedidos de que tratam o art.24, art.25 e art.26 deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO**

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 28. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I – por em risco a defesa e a integridade do território Municipal;
- II - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros órgãos, entidades ou poderes;
- III – atentar contra a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- V – ameaçar a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;
- VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações;
- VII - prejudicar a condução de negociações ou relações nacionais ou internacionais de que participe este Município;
- VIII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico.

Art. 29. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, bem como interesses de caráter pessoal, poderá ser classificado no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 30. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II – o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final

Art. 31. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 32. No âmbito Municipal, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificados no grau reservado e ficarão no sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 33. A classificação de informação é de competência das seguintes autoridades:

I - no grau ultrassecreto:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

II - no grau secreto:

a) autoridades previstas no inciso I;

b) aos Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;

III – no grau reservado:

a) autoridades previstas nos itens I e II;

b) autoridades que exerçam função de direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Parágrafo Único. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 34. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em documento que contenha:

I – a informação a ser classificada;

II – a classificação quanto ao grau de sigilo;

III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, ou do evento que defina o seu início e termo final;

IV - justificativa para classificação do sigilo devidamente fundamentada;

V – a indicação do responsável pela classificação.

Art. 35. Na hipótese de documentos que contenham informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído o grau mais elevado, ficando assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, referente às partes que não sofreram restrição.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 36. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto caput, além do disposto no art. 26, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II - a permanência das razões da classificação;

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 37. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, a autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 30 dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Seção IV

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 38. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 39. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhados ao Arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 40. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 41. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 42. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos aos agentes públicos que tenham necessidade de conhecê-la para o exercício de suas funções e tenham autorização das autoridades previstas no art. 29.

Art. 43. Os gestores adotarão as providências necessárias para que o pessoal a eles subordinado, conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 44. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o 15º dia útil de janeiro do ano subsequente, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) responsável pela classificação;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação da fundamentação de classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebida, atendida e indeferida; e

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 45. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos indivíduos, detidas pelos órgãos e entidades:

I – terão seu acesso restrito aos agentes públicos que forem legalmente autorizados, e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

Art. 46. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 47. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 41 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedados a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 48. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 41 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 49. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 44, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinado à guarda permanente, caberá à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento.

Art. 50. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos neste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 41, por meio de procuração pública;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 44;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 51. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 52. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documento concernente a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sooretama, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, segundo os critérios estabelecidos no referido estatuto.

§ 2º Pelas condutas descritas neste Decreto, os agentes públicos, poderão responder também por improbidade administrativa.

Art. 54. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 49, estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 30 dias.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a 300 VRTE nem superior a 60.000 VRTE, no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a 1.500 VRTE nem superior a 180.000 VRTE, no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V, do caput, será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva dos ordenadores de despesa ou da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 55. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Controladoria Geral;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria responsável pela informação e/ou pela determinação da classificação do sigilo.

§ 1º Os titulares da Comissão deverão indicar suplentes.

§ 2º No caso de impedimento ou suspeição, o membro titular da Comissão de que trata este artigo será substituído por membro a ser indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º A formalização da Comissão se dará por ato do Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 56. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento, quando as informações não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela autoridade que negou informação em grau de reclamação.

IV - estabelecer orientações normativas a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527 de 2011 e do presente Decreto.

Art. 57. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, sempre que convocada.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 80% dos integrantes e registradas em ata própria.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 58. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade poderá indicar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - acompanhar e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011 e deste Decreto;

II - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à execução deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

IV - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 59. Compete à Ouvidoria Geral, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

II - acompanhar a consolidação e a publicação das informações estatísticas relacionadas no art. 40;

III - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

IV - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Art. 60. Compete à Controladoria Geral, a Secretaria Municipal de Administração e a Ouvidoria Geral do Município, por meio de ato conjunto, estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público na internet.

Seção III

Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 61. A Superintendência de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável por promover a realização de audiências ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do poder público, em atenção ao disposto no art. 9º, II, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Controladoria Geral do Município, será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal, por meio da promoção de palestras, seminários e cursos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 65. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deverá rever as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de quatro anos, contado do termo inicial, deste Decreto.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto, não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 66. A publicação anual de que trata o art. 44 terá início em janeiro de 2017.

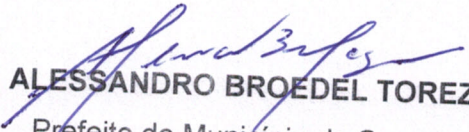
Art. 67. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 12.527/11 e nº 9.784/99, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 68. As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 25 de janeiro de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração